



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII - MODELO
(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/2017-
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2017-
PMSIP .**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL
DO PARÁ E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
....., PARA PREGÃO PRESENCIAL-
SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
FUNERÁRIOS, para atender a SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL-SEMTEPS, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – Secretaria Municipal de Obras Públicas**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ **05.171.699/0001-76**, com sede na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará – CEP: 68790-000, Estado do Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. EVANDRO WATANABE, portador do RG. Nº XXXXX PC/PA e CPF nº XXXXXX0 e ainda pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa End. nº..... neste ato representada pelo Sr....., CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviço do objeto, tudo conforme o Processo nº xx/2017-PMSIP, PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº xx/2017-PMSIP/, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.0 - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS,
para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-
SEMTEPS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	• Urna Popular para adulto em madeira com tampa em Duratex, verniz fosco	90
02	• Urna Popular para adulto, tamanho especial (extra G) em madeira com tampa em Duratex, verniz fosco	30
03	• Urna para recém-nascido até 60 cm em madeira com tampa Duratex, verniz fosco	30
04	• Urna Infantil até 90 cm, em madeira, com tampa em Duratex, verniz fosco	30
05	• Urna juvenil de 1m, até 1,40 cm em madeira, com tampa Duratex, verniz fosco	30
06	• Higienização e conservação do corpo	60
07	• Serviço de Remoção – Belém/ Santa Izabel do Pará (área urbana)	90
08	• Serviço de Remoção – Castanhal/Santa Izabel do Pará (área urbana)	90
09	• Serviço de Remoção em carro fúnebre dentro do Município de Santa Izabel do Pará(área urbana)	180
10	• Serviço de Remoção em carro fúnebre dentro do Município de Santa Izabel do Pará(área rural)	90

2.0 – DO SERVIÇO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 O serviço será efetuado de acordo com a necessidade da secretaria municipal de trabalho e promoção social, e de acordo com a sua necessidade, fará solicitações das mesmas, que deverão ser atendidas pelo Prestador de serviços adjudicado no prazo máximo de 12 (doze) horas, ou seja 01 (três) dias.

2.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o termo de referência

2.3 A CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica dos serviços após cada mês de serviço prestado.

2.4 O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ _____
(_____) mensal, sendo o total global anual R\$ _____
(_____), em moeda vigente do país, pela Tesouraria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

2.6 A Secretaria Municipal de trabalho e promoção social, fará a conferência dos serviços prestados. Se estiverem de acordo, as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega, devidamente acompanhada da documentação fiscal constante dos incisos III e IV, do art. 29, da Lei 8.666/93.

3.0 - DO GESTOR DO CONTRATO:

3.1 Será gestor do presente contrato, o Sr(a). _____, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.



4.0 - DO EMPENHO DA DESPESA:

4.1 As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0601 - Fundo municipal de assistência social

Projeto: 04 122 0001 2.116 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Unidade Orçamentária (Fundo municipal de assistência social): 0601, programa de trabalho: 08.244.0002 2.078 – Benefícios eventuais; fonte: 0100,0130.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a Prestar o serviço o objeto licitado conforme especificações do Edital do PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº xx/2017 e em consonância com a Proposta de Preços e memorial descritivo dos serviços.

5.2 A CONTRATADA será obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, dentro o prazo de 24 e máximo de 48 horas.

6.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Cláusula VI do Edital e na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite;

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.D;

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2 Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o MUNICÍPIO autorizar a continuação do mesmo;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo MUNICÍPIO;

d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

6.3 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

6.4 O valor relativo às multas que, porventura, forem aplicadas à CONTRATADA, será deduzido do pagamento que lhe efetuar o MUNICÍPIO, mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial.

6.5 Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, perderá a contratada em benefício do Município, direito a garantia realizada, sem direito a reclamações (se houver) ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

6.6 As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

6.7 No caso de reincidência, ou atraso superior a 20 (vinte) dias, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, serão aplicados ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.8 Caracterizada situação grave que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida quando o licitante punido ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.10 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.11 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.12 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7.0 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação licitatória, Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

7.2 As Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

8.0 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

8.1 O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2017-PMSIP**, ao qual se vincula, bem como, aos termos da Proposta de Preços e memorial descritivo dos serviços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença.

9.0 - DA COBRANÇA JUDICIAL:

9.1 As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10.0 - DA RESCISÃO:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.0 - DA VIGÊNCIA:

11.1 O presente contrato terá a vigência de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de **SANTA IZABEL DO PARÁ** para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente assinam abaixo.

Santa Isabel do Pará/PA, ____ de _____ de 2017.

EVANDRO WATANABE XXX
Prefeito Municipal



CONTRATADA
CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

CPF: _____

CPF: _____